



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 55/21 – PUBLICADO EM 27 DE MAIO DE 2021.

EDIÇÃO ESPECIAL IX - MAIO DE 2021

LICITAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.
050/PMI/2021

Tipo: MENOR PREÇO

Data e horário da sessão de abertura: 10/06/2021 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, Praça Pres. João Goulart, 120 - Paço Municipal Ângelo Lodetti - Içara – SC.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa do ramo pertinente, em intermediação e agenciamento de transporte terrestre de passageiros, por meio de aplicativo mobile, a fim de atender as necessidades da Administração Municipal.

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500. Retirada do edital: através do endereço eletrônico: <http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes> ou pelo site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 27 de maio de 2021.

Tamara Scarpari Magagnin
Pregoeira

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Modalidade: EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº. 049/PMI/2021

Local: Praça Pres. João Goulart, 120 - Paço Municipal Ângelo Lodetti - Içara – SC

Objeto: Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para atuação em Leilões Públicos de interesse da Prefeitura Municipal de Içara/SC.

Os interessados em participar no objeto deverão encaminhar sua manifestação de interesse (Conforme Modelo Anexo I) ao Protocolo do Departamento de Licitações, a qualquer tempo durante o período de 27/05/2021 a 18/06/2021.

Informações: Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500. Retirada do edital: através

do endereço eletrônico: <http://icara.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes> ou pelo site <https://www.icara.sc.gov.br/> no link Licitações/Editais.

Içara – SC, 26 de maio de 2021.

BRUNA CARDOSO HONORATO
Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.
043/PMI/2021

O Município de Içara torna público aos licitantes e interessados, que revogou com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e Memorando Interno nº 111/2021, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 043/PMI/2021, que tinha como objeto Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução da pavimentação da Rod. Juvenal José Silvano – Referente à 8ª Etapa da Obra, em conformidade com os projetos, orçamentos, e memorial descritivo, em anexo e nos termos da minuta contratual que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste edital.

Içara/SC, 27 de maio de 2021.

BRUNA CARDOSO HONORATO
Presidente da Comissão de Licitações

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº GP/094/20
Indiciada: Édina da Silva Freitas

Decisão Administrativa

Trata-se o protocolo de recurso administrativo da decisão do ex-prefeito Municipal, Murialdo Canto Gastaldon, no processo administrativo

disciplinar Portaria nº 094/20, cuja decisão confirmou o relatório final da comissão processante que apurou a acumulação ilegal de cargos da servidora Indiciada.

Frisa-se que foi o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quem identificou a irregularidade, bem como houve manifestação expressa do Órgão Central do Sistema de Controle Interno pela impossibilidade de acumulação dos cargos (memorando interno nº 161/2020 e nº 060/2021), como também a Procuradoria-Geral do município se manifestou, através do parecer nº 131/2020, opinando pela ilegalidade da situação evidenciada.

Ademais, considerando que a decisão administrativa foi proferida pela autoridade máxima do Município de Içara, verifica-se a impossibilidade de recurso administrativo na legislação Municipal, cabendo tão somente a reconsideração, portanto pelo princípio da fungibilidade, acato o recurso como pedido de reconsideração.

Assim, na medida em que o ex-prefeito não reconsiderou a decisão proferida, mesmo havendo prazo hábil para tal, inexistente possibilidade jurídica de alterar o conteúdo da decisão válida anteriormente proferida.

No mais, a fim de se evitar eventuais nulidades, REABRO o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a servidora opte por um dos cargos, com fulcro no art. 167 da LC 03/99, cabendo à secretaria a intimação da servidora para tomar sua decisão. Assim, no prazo estabelecido a servidora deverá pleitear

a exoneração no cargo do Estado de Santa Catarina ou no Município de Içara.

Silente a Indiciada no prazo indicado, sem comprovar a exoneração no Estado de Santa Catarina, deve ser aplicada a pena de DEMISSÃO à servidora ÉDINA DA SILVA FREITAS nos termos do art. 166, XII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Içara, pelos fatos constatados no procedimento disciplinar Portaria nº GP/094/20, nos exatos termos da decisão anterior. Bem como, determino o encaminhamento ao setor competente para a adoção das providências necessárias, com a devida publicação, intimação da servidora e registro nas fichas funcionais e o envio de ofício ao Estado de Santa Catarina com cópia da presente decisão, dando ciência ao Ente Público.

Içara, 27 de maio de 2021.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal de Içara